



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL DE FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO IRAUÇUBA/CE - EDITAL Nº 003/2023 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS- DOCUMENTÁRIOS E CURTA METRAGEM

O Município de Irauçuba/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.683.188/0001-69, por meio da Secretaria Cultura e Turismo, com fundamento na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo); no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo); no Decreto nº 11.453/2023; e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o presente EDITAL, que contém os seguintes anexos:

- Anexo I - Formulário de Inscrição e Proposta de Plano de Trabalho;
- Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo III - Declaração étnico-racial;
- Anexo IV - Declaração de residência;
- Anexo V - Formulário de Recurso;
- Anexo VI - Minuta do Termo de Execução Cultural;
- Anexo VII - Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VIII - Declaração não possuir vínculo direto ou indireto com administração municipal

### 1. APRESENTAÇÃO

1.1 A Lei Paulo Gustavo, que fundamenta o presente Edital, é uma norma que dispõe sobre a concessão de apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para realização de ações culturais, simbolizando o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

1.2 Com base nessa Lei, o Município de Irauçuba/CE recebeu recursos a serem destinados para ações culturais (tanto ações especificamente do setor audiovisual quanto ações culturais em geral) selecionadas por meio de seleção pública.

1.3 O presente Edital é uma das ações de execução da Lei Paulo Gustavo no Município de Irauçuba/CE, sendo lançado para seleção de projetos de ações culturais de áreas culturais em geral, com base no art. 8º da Lei Paulo Gustavo.

### 2. OBJETO

O presente edital tem por objetivo atender e selecionar Projetos de PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS a partir dos critérios estabelecidos no Art.6º, inciso I da Lei Complementar 195/2022, para receberem apoio financeiro nas categorias de Produção de Audiovisuais, por meio da celebração do Relatório de Execução do Objeto, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Irauçuba.

### 3. CATEGORIAS

#### 3.1 Dos valores

O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), divididos entre as categorias de apoio descritas abaixo:



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV  
Rua Elias Batista da Mota, S/N - Bairro N. Senhora de Fátima - Irauçuba/CE, CEP: 62620 - 000 - CNPJ:  
07.683.188/0001-69



[sejuv@irauçuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@irauçuba.ce.gov.br)

[www.irauçuba.ce.gov.br](http://www.irauçuba.ce.gov.br)



(88) 9.81645118



CATEGORIAS	QTD. PROJETOS APOIADOS	VALOR UNITÁRIO. POR PROJETO	VALOR POR CATEGORIA
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL -CATEGORIA DOCUMENTÁRIO	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - CATEGORIA CURTA METRAGEM	05	R\$ 2.600,00	R\$ 13.000,00
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 63.000,00</b>

### 3.2 Descrição das categorias:

**3.2.1 PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – CATEGORIA DOCUMENTÁRIO:** Propostas de vídeos de documentários, artistas, históricos, bens patrimoniais, etc. que fortaleçam o contexto histórico cultural do município de Irauçuba.

Entende-se por documentário obra que atenda os seguintes critérios:

- ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;
- ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais e;
- ter no mínimo a duração de 30 minutos e máxima de 80 minutos.

**3.2.2 PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – CATEGORIA CURTA METRAGEM:** Propostas de vídeos de curta metragem, obra cinematográfica produzida a partir de roteiro cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa, que tenha no mínimo 10 minutos de duração e máximo de 15 minutos.

### 4. QUEM PODE SE INSCREVER:

4.1. Pode se inscrever neste edital qualquer agente cultural, pessoa física, maior de 16 anos, que tenha domicílio eleitoral no município ou pessoa jurídica que comprove residência em Irauçuba.

4.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

- Pessoa física, ou Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicado pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III (DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO).



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 - CNPJ:

07.683.188/0001-69



[sejuv@irauçuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@irauçuba.ce.gov.br)

[www.irauçuba.ce.gov.br](http://www.irauçuba.ce.gov.br)



(88) 9.81645118





4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

## 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- IV - Tenham vínculo direto ou indireto com a administração pública municipal;
- V - Agentes Culturais que já foram contemplados com recurso da Lei Complementar 195/2022

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas estará impedido de apresentar projetos aqueles cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1 e/ou que se encontrem em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## 6 COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais e cotas sociais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;
- c) no mínimo 10% das vagas para pessoas idosas;
- d) no mínimo 10% das vagas para pessoas LGBTQIA+;
- e) no mínimo 10% das vagas para pessoas com deficiência.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, idosas, LGBTQIA+, pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas, idosos, LGBTQIA+, pessoas com deficiência optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N - Bairro N. Senhora de Fátima - Irauçuba/CE, CEP: 62620 - 000 - CNPJ:

07.683.188/0001-69



[sejuv@iraucuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)



(88) 9.81645118





ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição usando a auto declaração social de que trata o Anexo V – (DECLARAÇÃO SOCIAL).

6.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, idosas, LGBTQIA+, pessoas com deficiência;
- II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, idosas, LGBTQIA+, pessoas com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), idosas, LGBTQIA+, pessoas com deficiência;
- IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas idosas, LGBTQIA+, pessoas com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos requisitos descritos nos itens acima.

## 7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 27 de outubro a 10 de novembro de 2023 até as 23h59.

## 8. COMO SE INSCREVER

8.1 As inscrições deverão ser realizadas preferencialmente de forma virtual, por meio da plataforma eletrônica [lpg.iraucuba@gmail.com](mailto:lpg.iraucuba@gmail.com).

8.2 As inscrições deverão ser realizadas de 27/10/2023 à 00h do dia 06 de novembro de 2023.

8.3 No ato de inscrição, a/o proponente deverá anexar os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho Simplificado (**ANEXO I**) contendo dados cadastrais da/do Proponente, descrição da proposta, objetivo, público alvo, cronograma de execução simplificado.
- b) RG, CPF, Título de Eleitor do Proponente (Pessoa Física) ou do representante legal (Pessoa Jurídica/MEI/Menor de 18 anos);
- c) Comprovante de residência no Município de Irauçuba, atual e outro datado de 03 meses atrás, caso o comprovante de residência não esteja no nome do proponente, deverá ser enviado auto declaração de residência junto ao comprovante (**ANEXO IV**);
- d) Auto declaração dos aspectos sociais da/do proponente, assinadas de próprio punho ou digitalmente (**ANEXO V**);

1. Gênero feminino (CIS ou transgênera);



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV  
Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 - CNPJ:  
07.683.188/0001-69



[sejuv@iraucuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)



(88) 9.81645118





2. Negro ou negra;
3. Pessoa LGBTQIA+;
4. Pessoa com Deficiência;
5. Idoso(a) – com idade igual ou superior a 60 anos;
6. Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos);

8.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.5 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto e poderá ser contemplado com no máximo um.

8.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a um ano a partir da data de recebimento do recurso.

8.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

8.9 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.10 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.11 Caso haja impedimentos ou dificuldades no ato de envio da inscrição, o proponente poderá procurar ajuda na Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, localizada no endereço, rua: Elias Batista da Mota, s/n, Bairro Nossa Senhora de Fátima, entre 08h e 17h, e realizar inscrição mediante o acompanhamento de um técnico da SEJUV.

## 9. DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

9.1 A avaliação das propostas será feita por três (03) pareceristas, e acompanhado pela comissão de fiscalização de Lei Paulo Gustavo, composta por representante governamental do município, designada por Portaria e publicada em Diário Oficial do Município.

Critério	Definição	Pontuação
1. Benefícios diretos à população de Irauçuba	A proposta tem como objetivo atender necessidades e demandas da comunidade definida como público-alvo.	1,0
2. Benefícios diretos a agentes culturais de Irauçuba	A proposta prioriza em sua equipe de trabalho artistas convidados a articulação em rede, contribuindo para o desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Cultura local.	1,0
3. Territorialidade	A proposta apresenta tema central voltado para a difusão da história, da arte e da cultura local.	1,0

4. Equidade	A proposta apresenta tema central, ações ou atividades voltadas para a visibilidade de questões de igualdade, preconceito e identidade de gênero, raça, etnia, etária ou de acessibilidade/capacitismo	1,0
5. Singularidade e Autenticidade	A proposta traz em si autores, manifestações, elementos verdadeiros, únicos, peculiares e inconfundíveis.	1,0
6. Originalidade e Inovação	A proposta apresenta novos pontos de vista sobre modos de fazer, de contar, de registrar ou de divulgar a cultura. Por exemplo: novos usos para antigas tecnologias ou adequação das novas tecnologias às necessidades e recursos disponíveis.	1,0
7. Viabilidade técnica	A proposta demonstra capacidade técnica, equipe preparada e suficiente, meios próprios para a divulgação das atividades etc.	1,0
8. Clareza e consistência na exposição da ideia	O plano de ação da proposta está escrito de forma direta e simples para ser compreendido claramente por quem o lê	1,0
9. Tempo de atuação do proponente e na sua atividade artística	O agente individual tem mais de um ano de atuação comprovada no município	1,0
10. Indutores sociais (pontuação não cumulativa)	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Pessoa preta, parda ou indígena;</li> <li>● Mulher cis ou mulher trans/travesti;</li> <li>● Identidade não cisgênera ou ageneridade, tais como homens trans, pessoas não binárias, queer/questionando, intersexo, andrógine, fluido ou outra variabilidade;</li> <li>● Projetos propostos por mestres e mestras da Cultura Popular, ou que os beneficiem diretamente, através de contratação;</li> <li>● Pessoa com deficiência;</li> <li>● Pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 anos.</li> </ul>	1,0

9.2 As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos no item anterior terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

Situação de análise	Pontuação
Não atende ao critério	0,0
Atende insuficiente ou parcialmente ao critério	0,5
Atende satisfatória ou plenamente ao critério	1,0

9.3 A partir do somatório dos pontos segundo os critérios acima, as propostas serão consideradas insuficientes, classificadas ou selecionadas, seguindo a graduação abaixo.

Situação de análise	Pontuação
Proposta insuficiente	0,0 a 5,0





Proposta classificada	5,0 a 10,0
Proposta selecionada	8,5 a 10,0

9.4 No caso de as propostas selecionadas ultrapassarem o teto de projetos aprovados, conforme expresso no item 3.1, os critérios de desempate serão:

- 1º Maior pontuação geral;
- 2º Maior pontuação no item 9. Tempo de atuação do proponente na sua atividade artística;
- 3º Ter pontuado no item 10. Indutores sociais.

9.5 Ficam definidas as seguintes reservas de aprovação para proponentes:

- I. 20% (trinta por cento) para pessoas negras;
- II. 10% (dez por cento) para pessoas indígenas;
- III. 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência.

9.6 Para atendimento dos requisitos do item 8.6 e seus incisos, será necessária a apresentação de autodeclaração (ANEXO V), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.

9.7 Caso não se verifiquem projetos inscritos nas condições informadas no item 8.6 ou havendo projetos inscritos não atinjam a qualidade mínima necessária à sua aprovação, conforme parecer dos pareceristas e da Comissão Executiva, os valores passarão à categoria original a fim de incentivar quaisquer outros projetos

#### 9.8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando a destinação do recurso objeto deste Edital, prevendo as deduções tributárias previstas em Lei.

9.8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens comunidades quilombolas e tradicionais.

9.8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes em desconformidade com o projeto apresentado.

9.8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.8

9.8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

#### 10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV  
Rua Elias Batista da Mota, S/N - Bairro N. Senhora de Fátima - Irauçuba/CE, CEP: 62620 - 000 - CNPJ:  
07.683.188/0001-69



[sejuv@irauçuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@irauçuba.ce.gov.br)

[www.irauçuba.ce.gov.br](http://www.irauçuba.ce.gov.br)



(88) 9.81645118





acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I- Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II- Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III- Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV- Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V- Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos, no que couber, devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I- For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II- Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 11. CONTRAPARTIDA

11.1 A contrapartida é obrigatória, de livre proposta, deverá ser oferecida de forma gratuita ao município e seus habitantes, deve estar claramente descrita no formulário de inscrição do projeto e deve ser executada dentro do período de execução do projeto.

11.2 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N - Bairro N. Senhora de Fátima - Irauçuba/CE, CEP: 62620 - 000 - CNPJ:

07 683 188/0001-69



[sejuv@iraucuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)



(88) 9.81645118





II - Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

11.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas dentro do prazo máximo de execução do projeto.

11.4 O projeto somente é considerado totalmente executado ao final da entrega da(s) contrapartida(s) proposta(s) e do Relatório Final de Execução.

## 12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico

## 13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas externos contratados com experiência comprovada.

13.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretária de Juventude, Cultura < Esporte e Lazer de Irauçuba.

13.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado, como colaboradores, do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Secretaria de Juventude, Cultura < Esporte e Lazer, pelo e-mail: (recursos.lpg.iraucuba@gmail.com).

13.8 Os recursos de que tratam o item 13.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.



Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N - Bairro N. Senhora de Fátima - Irauçuba/CE, CEP: 62620 - 000 - CNPJ:

07.683.188/0001-69



[sejuv@iraucuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)



(88) 9.81645118





13.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

#### 14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria deste mesmo edital.

14.2 Caso a quantidade de projetos selecionados não atinja o valor total destinado a este edital ou às suas respectivas categorias, a SEJUV poderá remanejar os recursos financeiros remanescentes para atender, no todo ou em parte, outras categorias deste mesmo edital ou outro edital da Lei Paulo Gustavo na cidade de Irauçuba.

#### 15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural com a publicação do resultado preliminar, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica de inscrição:

##### 15.1.1 PESSOA FÍSICA

15.1.1.1 Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

15.1.1.2 Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Finanças do Município e Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ.

15.1.1.3 Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

15.1.1.4 Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.1.1.5 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II -

pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

##### 15.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Finanças do Município e Secretaria da Fazenda do Estado Ceará - SEFAZ;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

15.1.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV  
Rua Elias Batista da Mota, S/N - Bairro N. Senhora de Fátima - Irauçuba/CE, CEP: 62620 - 000 - CNPJ:  
07.683.188/0001-69



[sejuv@iraucuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)

(88) 9.81645118





administração pública.

15.1.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer de Irauçuba.

15.1.5 Os recursos que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.1.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.1.7 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## 16. CRONOGRAMA DO EDITAL

16.1 O edital observará o seguinte cronograma, podendo haver alterações de acordo com a necessidade da Secretaria, mediante comunicação aos interessados

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrições do projeto	27 de outubro	10 de novembro
Resultado preliminar, habilitação das inscrições	14 de novembro	
Avaliação e seleção das propostas	16 de novembro	20 de Novembro
Período de recursos		21 de novembro
Resultado final		22 de Novembro
Repasso de recursos	23 de novembro	23 de dezembro

## 16.2 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.2.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.2.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos de produção de audiovisuais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV  
Rua Elias Batista da Mota, S/N - Bairro N. Senhora de Fátima - Irauçuba/CE, CEP: 62620 - 000 - CNPJ:  
07.683.188/0001-69



[sejuv@iraucuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)

(88) 9.81645118





17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo II. O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito doproponente.

18.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas às assumidas pelos agentespremiados.

18.3 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site da Prefeitura Municipal de Irauçuba e nas mídias sociaisoficiais.

18.4 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: iraucuba.ce.gov.br.

18.5 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

18.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.7 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.8 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 4 meses a contar da contemplação no edital: PRAZO DENTRO DO QUAL AS PROPOSTAS SELECIONADAS PODERÃO SER CONVOCADAS À ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

Irauçuba, 27 de outubro de 2023.

Ana Leila Facundo da Silva  
Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N - Bairro N. Senhora de Fátima - Irauçuba/CE, CEP: 62620 - 000 - CNPJ: 07.683.188/0001-69



sejuv@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



(88) 9.81645118



## ANEXO I

### PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1. Nome do(a) agente cultural: \_\_\_\_\_

OBS: Os dados gerais do agente cultural (RG, CPF, endereço, etc) serão extraídos do perfil no Mapa Cultural.

2. Título do Projeto: \_\_\_\_\_

#### 3. Descrição do projeto | Apresentação

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

#### 4. Justificativa do Projeto

(Na justificativa você deve apresentar porque o seu projeto deve ser selecionado nesse edital)



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N - Bairro N. Senhora de Fátima - Irauçuba/CE, CEP: 62620 - 000 - CNPJ:



07.683.188/0001-69

[sejuv@iraucuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)



(88) 9.81645118



### 5. Histórico do projeto

(No histórico do projeto você deve apresentar a trajetória da proposta artística e cultural, quantas edições realizadas? Grau de contribuição da proposta para o cenário cultural local e histórico do proponente e/ou grupo cultural.)

### 6. Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. Identifique entre 3 e 5 objetivos).

- Objetivo Geral 1:

- Objetivos específicos (no mínimo 3):




Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 - CNPJ:



07.683.188/0001-69

[sejuv@iraucuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)



(88) 9.81645118



## 7. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida)

7.1. Valor destinado à acessibilidade (conforme Edital, deve ser de pelo menos 10% do valor total do projeto. Se o valor for inferior, inserir aqui a justificativa, conforme previsto no Edital).

## 8. Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 - CNPJ:



07.683.188/0001-69

[sejuv@iraucuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)



(88) 9.81645118



### 9. Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

### 10. Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
			Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não
			Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não
			Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não
			Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

### 11. Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

### 11. Contrapartida



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N - Bairro N. Senhora de Fátima - Irauçuba/CE, CEP: 62620 - 000 - CNPJ:



07.683.188/0001-69

[sejuv@iraucuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)



(88) 9.81645118



Neste campo, descreva a contrapartida a ser realizada;

**12. O Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

Sim ( )

Não ( )

Se  sim,  quais?

---

---

**12.1. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**

Sim ( )

Não ( )

Se sim, Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto?

---

---

---

---



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N - Bairro N. Senhora de Fátima - Irauçuba/CE, CEP: 62620 - 000 - CNPJ:



07.683.188/0001-69

[sejuv@iraucuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)



(88) 9.81645118



### 13. Planilha Orçamentária

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas às quais elas estão relacionadas.

META 1		VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL		
Descrição da Meta			DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA		
ETAPA 1.1			DATA INICIAL	DATA FINAL		
Descrição da Etapa			DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA		
ITEMS	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1.1.1		<p>Descrever cada despesa de forma minuciosa com todas as informações que possuem no preço.</p> <p>Exemplo                      01:                      BANHEIRO QUIMICO: Locação de banheiros químicos individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.</p>				




1.1.2	Exemplo Serviços de café da manhã: fornecimentos de lanche contendo: tapioca, cuscuz, bolo, suco, café e salada de fruta. (kit café da manhã x 000 pessoas).	02:			
1.1.3	Exemplo Contratação de serviço de Segurança para controle de acesso e fluxo de entrada, combater furtos, proteção no percurso até o estacionamento, prevenindo e reduzindo perdas, sequestros e assaltos a ser realizada por 20 pessoas fardadas e não armadas nos períodos diurno e noturno durante 60 dias;	03:			
1.1.4	Exemplo Confecção e impressão de folder com programação do projeto, 4x4 cores no formato 300x210(mm) aberto no papel couchê liso.	04:			
<b>VALOR TOTAL DA ETAPA 1.1:</b>					
<b>VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO:</b>					
					Valor
					Valor






MINISTÉRIO DA CULTURA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

NOME DO GRUPO/COLETIVO: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO/COLETIVO: \_\_\_\_\_

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: RG: \_\_\_\_\_, ÓRGÃO EXPEDIDOR DO RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, E-MAIL: \_\_\_\_\_, TELEFONE: \_\_\_\_\_

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo/coletivo acima indicado, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante do grupo/coletivo para fins de participação no EDITAL DE FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO IRAUÇUBA/CE - EDITAL Nº 03/2023 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIVISUAIS - DOCUMENTARIOS E CURTA METRAGEM, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

IRAUÇUBA/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

NOME COMPLETO DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE  
(Igual à do documento de identificação)



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 - CNPJ:



07.683.188/0001-69

sejuv@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



(88) 9.81645118





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### ANEXO III

### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no EDITAL DE FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO IRAUÇUBA/CE - EDITAL Nº 03/2023 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIVISUAIS – DOCUMENTÁRIOS E CURTA METRAGEM que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

IRAUÇUBA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

\_\_\_\_\_  
NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 - CNPJ:



07.683.188/0001-69

[sejuv@irauçuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@irauçuba.ce.gov.br)

[www.irauçuba.ce.gov.br](http://www.irauçuba.ce.gov.br)



(88) 9.81645118





#### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Exped. \_\_\_\_\_,  
telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, na falta de documentos para  
comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.115, de 29 de  
agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado  
no endereço \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais,  
ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis,  
administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme  
transcrição abaixo:

*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular*

Irauçuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura da pessoa declarante



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 - CNPJ:



07.683.188/0001-69

[sejuv@irauçuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@irauçuba.ce.gov.br)

[www.irauçuba.ce.gov.br](http://www.irauçuba.ce.gov.br)



(88) 9.81645118





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**ANEXO V**  
**FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome do agente cultural:
Projeto:
CPF/CNPJ da pessoa inscrita:
Telefone:
E-mail:

**RAZÕES DO RECURSO**

IRAUCUBA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do(a) agente cultural



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N - Bairro N. Senhora de Fátima - Irauçuba/CE, CEP: 62620 - 000 - CNPJ:



07.683.188/0001-69

[sejuv@irauçuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@irauçuba.ce.gov.br)

[www.irauçuba.ce.gov.br](http://www.irauçuba.ce.gov.br)



(88) 9.81645118





## ANEXO VI

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O Município de [MUNICÍPIO], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ] por meio da [SECRETARIA], representada por seu(sua) Secretário(a), [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 - CNPJ:

07.683.188/0001-69



[sejuv@irauçuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@irauçuba.ce.gov.br)

[www.irauçuba.ce.gov.br](http://www.irauçuba.ce.gov.br)



(88) 9 81645118





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV  
Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 - CNPJ  
07.683.188/0001-69



[sejuv@irauçuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@irauçuba.ce.gov.br)

[www.irauçuba.ce.gov.br](http://www.irauçuba.ce.gov.br)



(88) 9 81645118





VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 - CNPJ:

07.683.188/0001-69



[sejuv@irauçuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@irauçuba.ce.gov.br)

[www.irauçuba.ce.gov.br](http://www.irauçuba.ce.gov.br)



(88) 9.81645118





7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N - Bairro N. Senhora de Fátima - Iraucuba/CE, CEP: 62620 - 000 - CNPJ:

07 683 188/0001-69



[sejuv@iraucuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)



(88) 9 81645118



III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou  
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação



de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no mapa cultural e site da prefeitura municipal.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Secretaria Municipal de Cultura para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

IRAUÇUBA/CE, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023

Pelo órgão: Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Pelo Agente Cultural: \_\_\_\_\_

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

Testemunha Nome:

CPF/MF:

Testemunha Nome:

CPF/MF:





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO DIRETO OU INDIRETO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº:  
\_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, declaro para  
os devidos fins que não possuo vínculo empregatício com qualquer entidade da  
administração pública municipal, bem como, que não recebo qualquer tipo de  
bolsa financiada por programas oficiais.

IRAUCUBA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 - CNPJ:



07.683.188/0001-69

[sejuv@irauçuba.ce.gov.br](mailto:sejuv@irauçuba.ce.gov.br)

[www.irauçuba.ce.gov.br](http://www.irauçuba.ce.gov.br)



(88) 9.81645118



*[Handwritten signature]*